



CÓPIA PGM

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 622, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022-2025 do Município de Açailândia, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na forma dos anexos que acompanham esta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

**Art. 3º.** As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4º.** A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de Projeto de Lei.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e as respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º.** A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

**Parágrafo Único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

RECEBIDO  
071 02/22  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA  
www.acailandia.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro do ano de 2022.

**Art. 10.** Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao Anexo desta Lei.

**Art. 11.** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo Único.** Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do Ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

  
**Aluisio Silva Sousa**  
**Prefeito**